

TERMO ADITIVO À CLÁUSULA XXXX DO ACORDO COLETIVO
DE TRABALHO – ACT - 2004/2005

TERMO ADITIVO À CLÁUSULA OITAVA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT- 2004/2005, que entre si firmam, de um lado, TRACTEBEL ENERGIA S.A., este ato representada por seu Diretor Administrativo e por seu Diretor de Produção de Energia, e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Lages, Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul e Assistidos por Fundações de Seguridade Privada originadas no Setor Elétrico, Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba e Sindicato dos Trabalhadores de Energia do Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominados Sindicatos, neste ato representados por seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem como objetivo estabelecer as condições e critérios de Participação dos empregados da TRACTEBEL ENERGIA nos Lucros ou Resultados do exercício de 2005, como incentivo a incrementos de qualidade, produtividade, lucratividade, e melhorias contínuas nos termos do Art. 7º, Inciso XI da Constituição Federal, e das disposições da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A TRACTEBEL ENERGIA concederá, a seus empregados, Participação nos Lucros ou Resultados, condicionada a aprovação pela Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas.

Parágrafo Único – Nos termos da legislação vigente, a parcela dos resultados paga ao empregado não terá caráter remuneratório e não gerará encargos de qualquer espécie, exceto a tributação na fonte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MONTANTE A SER DISTRIBUÍDO

O valor da Participação dos empregados da TRACTEBEL ENERGIA nos Lucros ou Resultados do exercício de 2005, será definido de acordo com sua remuneração mensal no mês de dezembro de 2005, cumulativamente, conforme abaixo:

a) % da remuneração do empregado em dezembro de 2005, com base no resultado individual do desempenho do empregado. O valor a ser distribuído a cada empregado será apurado a considerando-se a avaliação individual em relação ao valor médio das avaliações de sua área de lotação (índice de desempenho), conforme a seguinte tabela:

ÍNDICE DE DESEMPENHO	% da remuneração de dezembro de 2005
< 90% da média da área	0
De 90% a 95%	20%
De 95 a 105%	30%
De 105% a 110%	40%
> 110%	50%

Observação: para as áreas com frequência menor do que 5 (cinco)

empregados – por carreira –, será considerado a média da Diretoria para os efeitos do cálculo dos índices individuais de desempenho.

b) até 50% da remuneração do empregado em dezembro de 2005, com base na avaliação da realização das metas (variando conforme conceito final da avaliação). Para os empregados da carreira gerencial, será utilizado um indicador individual como consequência da avaliação do resultado das suas metas e para os da carreira técnico operacional, serão utilizados os indicadores de resultado da sua Unidade Organizacional. Para o cumprimento de 100% de todas as metas, ou sua superação, será concedido o percentual de 50% da remuneração mensal. Não cumprindo as metas a participação será de 0%. Posições intermediárias serão tratadas proporcionalmente.

c) até 75% da remuneração do empregado com base no EBITDA ajustado (Resultado operacional + depreciação e amortização + provisões – reversão de provisões). A cada R\$ 368.970,00 do Ebitda ajustado dividido pelo número total de empregados, existentes em 31/12/2005, será concedido 15% da remuneração do empregado, limitada a 75%. Parcelas menores serão consideradas proporcionalmente;

d) até 50% da remuneração com base no lucro líquido, dividido pelo número de empregados em 31/12/2004. Para cada R\$ 263.550,00 será concedido 12,5% da remuneração mensal do empregado, limitado a 50%. Parcelas menores serão consideradas proporcionalmente.

Parágrafo Primeiro - A remuneração que servirá como base de cálculo, será composta exclusivamente das seguintes parcelas: salário base, ADL 1971, anuênio, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de penosidade, e gratificação de função do titular da função, quando houver. Excetuam-se todas as demais parcelas, inclusive abono de férias, décimo terceiro salário e horas extraordinárias.

Parágrafo Segundo – o valor pago a cada empregado será proporcional ao número de meses completos que efetivamente trabalhou para a Empresa no exercício de 2005. Não se considera tempo de trabalho para a Empresa a prestação de serviços a outras entidades através de cessão ou decorrente de suspensão do contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro – será distribuído linearmente entre todos os empregados o montante máximo disponibilizado para o item avaliação individual de desempenho não utilizado conforme estabelecido na cláusula terceira, letra a.

Parágrafo Quarto – Os empregados despedidos por justa causa não terão direito a PLR.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUMPRIMENTO AO ACT 2004/2005

As condições aqui ajustadas complementam, integralmente, a Cláusula XXXXX do Acordo Coletivo de Trabalho 2004/2005.

Por estarem justas e acordadas e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente às partes citadas.

Florianópolis, 21 de Março de 2.005

P/ TRACTEBEL ENERGIA:

P/ SINDICATOS